

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DO
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA – RS**

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes de Nova Pádua

INSTALEMOS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.274.74/0001-12**, com sede na **Rua João Maria da Fonseca, 686, Bairro Passo das pedras no município de Gravataí-RS** neste ato representada por seu responsável técnico, o Sr. **ELEMIR GUARDUANO LEMOS**, Técnico em Eletrotécnica, inscrito no CPF sob o nº **69006997072** e registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais sob o **CFT nº 69006997072**, vem, tempestivamente, com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 21 do Instrumento Convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do ato convocatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Item 21.1 do Edital faculta a apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão está agendada para o dia 31/08/2026, o presente pedido protocolado nesta data é plenamente **tempestivo** e deve ser conhecido e julgado no seu mérito.

2. DOS FATOS E DA INFRAÇÃO LEGAL (MÉRITO)

O item **5.1.4 (Qualificação Técnica)** do Edital estipula, nas alíneas "a" e "b", a exigência compulsória de que a empresa licitante e seu respectivo Responsável Técnico possuam registro exclusivo junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** ou **CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, exigindo também a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Ocorre que o objeto do certame consiste na *“execução de readequação da infraestrutura de iluminação da quadra de esportes”*, Trata-se de obra de instalações elétricas e iluminação de baixa/média tensão.

Ao restringir a condução técnica e a comprovação de acervo exclusivamente a profissionais vinculados ao CREA ou CAU, a Administração Municipal **afronta diretamente a legislação federal vigente e restringe indevidamente a competitividade**, excluindo ilegalmente os Técnicos Industriais em Eletrotécnica regulamentados pelo **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**.

3. DO DIREITO

A) Da Competência Legal dos Técnicos em Eletrotécnica (Lei nº 13.639/2018)

A profissão de Técnico Industrial é regulada pela **Lei Federal nº 13.639/2018**, que instituiu o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). No uso de suas atribuições legais, o CFT editou a **Resolução nº 074/2019**, que disciplina as prerrogativas dos Técnicos em Eletrotécnica, fixando textualmente em seu Artigo 3º:

“Art. 3º - Os Técnicos Industriais em Eletrotécnica têm prerrogativas para planejar, projetar, dirigir, conduzir, executar, fiscalizar e manter instalações elétricas, redes de iluminação pública, subestações, redes de distribuição de energia elétrica (...).”

A única limitação técnica imposta a esses profissionais pela referida Resolução restringe a elaboração de projetos e execução ao limite de **800 kVA** de potência. O objeto da presente licitação (iluminação de uma quadra esportiva local) demanda carga infinitamente menor que o teto estabelecido em lei, enquadrando-se perfeitamente nas atribuições do profissional devidamente registrado no CFT.

B) Da Violação ao Princípio da Competitividade (Lei nº 14.133/2021)

A restrição imposta pelo Edital viola frontalmente o **Artigo 5º** e o **Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que vedam o estabelecimento de exigências que limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame. Exigir apenas engenheiros ou arquitetos para serviços que a legislação federal confere atribuição também aos técnicos constitui nítido excesso de rigor administrativo.

C) Da Jurisprudência Consolidada do TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado sobre a obrigatoriedade de admissão dos profissionais do CFT em serviços dessa natureza:

“Acórdão 1519/2022 - Plenário (TCU): Representação com pedido de medida cautelar. Licitação para manutenção de redes elétricas e iluminação. Restrição à participação de técnicos industriais (CFT). Procedência. Determinação de correção do edital. O conselho de fiscalização profissional não pode ser utilizado como

barreira para limitar a competitividade quando a lei confere atribuição ao profissional.”

Do mesmo modo, os documentos equivalentes emitidos pelo CFT, tais como o **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**, devem ser aceitos pela Administração com o mesmo valor jurídico da ART (CREA) ou RRT (CAU).

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a patente infringência legal e a restrição ao caráter competitivo do certame, requer-se de Vossa Senhoria:

1. **O RECEBIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente Impugnação, para fins de julgar procedentes os argumentos expostos;
2. **A ALTERAÇÃO DO EDITAL** em seu item 5.1.4.1 (Qualificação Técnica), fazendo constar expressamente que serão aceitos registros, vistos, atestados e certidões emitidos pelo **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)** e **CRTs**, em igualdade de condições com o CREA e CAU;
3. **A RETIFICAÇÃO** textual de todas as cláusulas e minutas anexas (incluindo o Item 17.2.1 e a Cláusula 2.2.1 da Minuta de Contrato) para que, onde se lê "ART e/ou RRT", passe a constar "**ART, RRT e/ou TRT**";
4. Se necessário, **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a devida reabertura dos prazos legais para a formulação de propostas, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, caso as alterações impactem na formulação das propostas das licitantes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gravataí, 24 de julho de 2026.

Instalemos Manutenções e instalações elétricas e Hidráulicas Ltda]

Representante Legal / Procurador

ELEMIR GUARDUANO LEMOS

Técnico em Eletrotécnica – CFT nº 69006997072

Responsável Técnico